



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Aos seis dias do mês de outubro de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Boa Vista do Incra, sito à Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Eletrônico nº 08/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em 10/11/2025, e publicada no Site da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, em 10/11/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

- 1.1** A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Anexo I, para fornecimento futuro e eventual de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para veículos automotores pertencentes à frota municipal, do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.
- 1.2** Não serão aceitos pedidos de adesão às atas de registro de preço, de acordo com definição constante no parágrafo único do art. 6 do Decreto nº 361/2024 de 08/10/2024.

2. VALIDADE

- 2.1** O termo inicial de vigência da Ata será o de sua assinatura e o final ocorrerá ao final de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço praticado no mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preço atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto Municipal nº 50/2022.
- 2.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e o disposto no item 16.1, as quantidades registradas poderão ser renovadas.
- 2.3** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e § 2º do art. 5, do Decreto Municipal nº 283/2024 e alterações aduzidas pelo Decreto nº 361/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS FORNECEDORES E DOS PREÇOS

4.1 O valor da hora para prestação de serviço e o percentual de desconto sobre o valor das peças ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Fornecedor 01

CNPJ Nº 59.308.836/0001-09	Razão Social: RENATO FREITAS DE FREITAS LTDA	
Endereço: Av. General Câmara, nº 318, Bairro Ludke		
Cidade: Cruz Alta	UF: RS	CEP: 98025-323
Telefone: (55) 98467-7036	Fax:	
Endereço eletrônico: escmodelo@gmail.com		

Fornecedor 02

CNPJ Nº 04.678.623/0001-79	Razão Social: JANDIR ROQUE SCHNEIDER AUTOPECAS - ME	
Endereço: Rodovia RS 223 km 37, Distrito Industrial		
Cidade: Selbach	UF: RS	CEP: 99450-000
Telefone: (54) 3387-1717	Fax:	
Endereço eletrônico: fabricajs@fabricajs.com.br		

LOTE 1	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO DA HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1ª colocada	Fornecedor 01: RENATO FREITAS DE FREITAS LTDA	R\$ 120,66	4,07
LOTE 5	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO DA HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1ª colocada	Fornecedor 02: JANDIR ROQUE SCHNEIDER AUTOPECAS - ME	R\$ 125,00	5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

4.2 Serão incluídos na presente ata – Anexo II, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Na hipótese de o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EXECUÇÃO DO OBJETO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, GARANTIA E PAGAMENTO

5.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1.1 A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, reformas e substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, bem como a lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo);

5.1.2. Para fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

5.1.2.1. Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou relocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretivas.

5.1.2.2. Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor;

5.1.2.3. Manutenção corretiva: Todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

5.1.2.4. Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtro, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

5.1.2.4.1. A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo e filtro periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

5.1.2.5. Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choque, carrocerias em alumínio, solda em geral e todos os outros serviços afins.

5.1.2.6. Pintura/Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

5.1.2.7. Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borracha das portas e todos os outros serviços afins.

5.1.2.7.1. Considerando que a oficina do Município consegue realizar a troca de bancos, nos casos em que for necessário apenas a troca, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município.

5.1.2.8. Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

5.1.2.8.1. Nos casos em que o serviço se referir apenas a substituição de peças tais como troca de bateria, alternador, motor de partida, cabos de vela, velas, limpadores de para-brisas, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município, quando possível.

5.1.2.9. Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos do veículo (freio, direção e outros).

5.1.2.9.1. Nos casos em que a substituição de canos, mangueira hidráulica, e troca de óleo for possível de ser realizada na oficina do Município deverá ser feita pelo mecânico do Município. Nestes casos a autorização para realização do serviço em empresa contratada dependerá do laudo mecânico justificando a necessidade.

5.1.2.10. Borracharia: consiste na troca de pneus, colocação de rodas, calotas e outros serviços afins;

5.1.2.10.1. Para o serviço de rodízio de pneus e calotas deverá o veículo ser encaminhado para a oficina do Município.

5.1.2.10.2. Quando o veículo for encaminhado para conserto e for verificada a necessidade de substituição dos pneus para o melhor funcionamento do mesmo, os pneus serão fornecidos pela Contratante, sempre que solicitado pela Contratada, mediante aprovação do fiscal do contrato. Autorizado pela Contratante os pneus poderão ser fornecidos pela Contratada.

5.1.2.11. Geometria, Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

5.1.2.12. Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

5.1.2.13. Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

5.1.2.14. Vidraceiro: consiste no serviço de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

5.1.2.15. Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtro de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

5.1.2.15.1. Quando o serviço se tratar apenas de troca de filtro de cabine e substituição de compressor, o veículo deverá ser encaminhado para a oficina do Município.

5.1.2.16. Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

5.1.2.16.1. A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo de motor, câmbio e da direção hidráulica e substituição de filtros periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

5.1.2.17. Serviço de reboque: Serviço de socorro através de veículo tipo guincho.

5.1.2.18. Peças Genuínas: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;

5.1.2.19. Peças Originais: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca.

5.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.2.1 Nos termos do Decreto nº 283/2024 e suas alterações posteriores, caberá à Secretaria de Finanças através da Assessoria de Compras e Contratações a prática de atos para a rotina, controle e administração do Registro de Preços.

5.2.2 A utilização do preço registrado através deste processo dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão participante interessado, que solicitará à Assessoria de Compras e Contratações a contratação correspondente, nos termos do Decreto nº 283/2024 e suas alterações posteriores.

5.2.3 O Órgão Participante solicitará ao mecânico do município a emissão de laudo sobre o veículo atestando o serviço necessário, as peças que serão substituídas, quando possível identificar, e a estimativa de horas necessárias para a realização da manutenção. Atestará quais os serviços necessários para a manutenção veicular que não poderão ser realizados na oficina do Município conforme laudo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

5.2.4 Após emissão do laudo mecânico com as informações conforme item 5.2.3, o órgão participante solicitará o orçamento e o “checklist” para a Contratada sobre o referido veículo.

5.2.5 A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar ao órgão participante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “Checklist” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o quantitativo de horas a ser utilizada para a manutenção; o valor da mão de obra, de acordo com o tempo estimado; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.

5.2.5.1 Se tratando de peças, no momento da apresentação do orçamento a Contratada deverá apresentar o comprovante do valor da peça através da apresentação da tabela de referência, e aplicado o percentual de desconto definido.

5.2.5.2 Para as peças e acessórios novos, originais, genuínos ou similares, de veículos e equipamentos que contenham cadastro no sistema Audatex será o percentual de desconto aplicado sobre a Tabela Audatex (Plataforma de orçamentação eletrônica de preço público sugerido). No presente certame, ela serve de parâmetro de preços sobre o qual incide o desconto ofertado pelo licitante nos itens de fornecimento de peças.

5.2.5.3 Para peças que não constem na base de dados das tabelas das montadoras, nos websites, a contratada deverá entrar em contato com a própria montadora, mesmo assim não obtendo sucesso, o mesmo deverá entrar em contato com a revenda autorizada, ainda assim persistindo a dificuldade, deverá fazer o uso do Software Audatex.

5.2.5.4 Em caso de identificação que o valor das peças revendidas pelas revendas autorizadas está fora do padrão de mercado, fica facultado o direito de a contratante solicitar a apresentação da NF de compra da peça em questão.

5.2.5.5 Deverão ser apresentados no mínimo 3 (três) orçamentos, no caso de peças paralelas e originais, para a aprovação do corpo técnico da contratante, que utilizará a tabela audatex, para verificação se o valor está compatível com o valor de mercado.

5.2.6 De posse do “checklist” e orçamento, caberá ao mecânico do Município fazer a conferência das peças e estimativas de horas se estão em conformidade ou não com o laudo mecânico emitido.

5.2.6.1 Caberá a Contratante realizar a verificação da aplicação do percentual de desconto sobre o valor de referência da tabela Audatex, em havendo aprovação, a requisição será emitida.

5.2.7 Apresentado a requisição pelo órgão participante, a Assessoria de Compras e Contratações viabilizará a contratação.

5.2.8 Na execução da prestação de serviços, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas aprovado pelo gestor e pelo mecânico do Município, em relação a cada serviço a ser prestado;

5.2.8.1 Excepcionalmente, havendo a necessidade de majoração do número de horas orçado, a Contratada deverá formalmente informar, justificar e comprovar os motivos pelos quais serão



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

necessário o aumento do número de horas, cabendo ao Gestor, juntamente com o mecânico analisar o pedido e deliberar sobre ele.

5.2.9 As solicitações de fornecimento à licitante vencedora serão feitas mediante Empenho, datado e assinado pela autoridade competente.

5.2.10 O Empenho poderá ser entregue diretamente na sede da vencedora ou encaminhadas por meio eletrônico.

5.2.11 O serviço deverá ser prestado no prazo estipulado no orçamento, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Contratante, devendo não ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias para a prestação de serviço.

5.2.11.1 em casos específicos desde que devidamente solicitado e justificado, acolhida justificativa poderá ser prorrogado o referido prazo.

5.2.12 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada e, quando possível exclusivamente no Município.

5.2.13 Todas as despesas com deslocamentos dos veículos, produtos, ferramentas e equipamentos ou aparelhos necessários para a adequada realização dos serviços serão de total responsabilidade da contratada.

5.2.14 Para a execução dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque (serviço de socorro através de veículo tipo guincho) será permitida a subcontratação.

5.2.14.1 A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

5.2.14.2 A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

5.2.14.3 O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5.2.14.4 O pagamento dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

5.2.15 Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada, ou então nos casos de manutenção corretiva, com o relatório dos serviços realizados e peças substituídas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

5.2.16 A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

5.2.17 A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas estabelecidas pelo fabricante;

5.2.18 O tempo de serviço para a manutenção do veículo será estimado pela Contratada em seu orçamento inicial, e as peças que deverão ser utilizadas deverão ser descritas também no orçamento inicial, cabendo ao mecânico do Município realizar a análise do orçamento apresentado, manifestando-se pela concordância ou discordância, sendo que em caso de discordância deverá realizar as suas considerações para que a Contratada observe e execute o serviço nos termos aceitos e autorizados pela Contratante;

5.2.19 Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno;

5.2.20 A contratada deverá possuir as ferramentas e equipamentos necessários para que possa realizar a prestação de serviços de manutenção veicular corretiva e preventiva referente ao lote de veículos em que participar como licitante, bem como área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado: área fechada, coberta e segura para o veículo.

5.2.21 Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

5.2.22 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

5.2.23 O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 10 (dez) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.2.24 Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de até 10 (dez) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

5.2.25 A Contratada deverá possuir e manter oficina situada a um raio de no máximo de 100 km da sede da contratante, tendo como centro a localização do centro Administrativo do Município situado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº. 2750, Centro – Boa Vista do Incra

5.2.25.1 A comprovação deverá ser realizada por meio de contrato de aluguel ou escritura do imóvel, junto com uma declaração da empresa e/ou um mapa de geolocalização que mostre a distância entre a oficina e a sede da contratante.

5.2.25.2 Justifica-se a contratação de empresas que possuam sede ou filial estabelecidas no raio estipulado no item 5.2.25, tendo em vista a localização da totalidade da frota de veículos do Município na cidade de Boa Vista do Incra. A proximidade entre os prestadores de serviço e os veículos permite garantir a agilidade no atendimento das demandas, bem como reduzir significativamente o tempo de deslocamento até o local de execução dos serviços, contribuindo ainda para uma economia refletindo diretamente na eficiência da execução contratual, não implicando em onerosidade. Destaca-se, ainda, que essa proximidade torna possível a disponibilidade continua dos veículos com os devidos reparos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

realizados, garantindo que possam exercer suas funções institucionais e assegurar a prestação ininterrupta dos serviços públicos essenciais. Por fim, ressalta-se que o raio geográfico considerado contempla um número representativo de empresas na região.

5.2.26. A Contratada deverá receber os veículos para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 18h;

5.2.27 A Contratada deverá encaminhar mecânicos sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover e que possa ser resolvido no local onde se encontra, dentro de um raio de 100 Km da sede da contratante, a partir do endereço mencionado no item 5.1.25;

5.2.28 A entrega e busca do veículo são de responsabilidade da Contratada. Sendo que a realização dos serviços deve ocorrer quando possível no município, ou na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado no item 5.2.25.

5.2.29 Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do fabricante, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante.

5.3. SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.3.1. Quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, a substituição só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito do órgão participante, com base no orçamento que lhe for submetido pela Contratada.

5.3.2. As peças propostas serão analisadas pelo Mecânico do Município, e os preços propostos no orçamento deverão ser verificados pelo Órgão Participante, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com o valor de mercado, já aplicado o percentual de desconto sobre o valor de referência da tabela Audatex.

5.3.2.1 No momento da apresentação do orçamento a Contratada deverá apresentar o comprovante do valor da peça através da apresentação da tabela de referência.

5.3.3. A contratada poderá utilizar-se das tabelas oficiais das montadoras para composição do orçamento das peças, devendo comprovar o preço indicado através da apresentação da tabela, sendo que para situações em que não for utilizado a tabela de referência da montadora deverá ser utilizada a tabela Audatex.

5.3.4. Para fins de fiscalização do valor orçado das peças, poderá a critério da Administração após efetivação de contratação ser realizada a consulta através de sistema profissional de consulta de preços, nacionalmente reconhecido e devidamente indicado no orçamento, dentre eles: Audatex, para análise e aprovação da fiscalização.

5.3.4.1. Para fins de fiscalização e acompanhamento, ou ainda autorização para realização do serviço, mediante justificativa, caso o valor da peça a ser substituída não possa ser comprovado dentre as alternativas anteriormente definidas, poderá a Contratante solicitar que a Contratada apresente a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

adequada pesquisa de mercado, a fim de que os valores orçados estejam em consonância com os padrões usuais de mercado.

5.3.4.2. A Contratada, caso não seja a fabricante, deverá apresentar cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas, para efeito de comprovação do valor da aquisição da peça.

5.3.5. A contratada deverá devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços para a conferência pelos órgãos solicitantes do serviço. O Município não procederá a pagamento sem a respectiva devolução.

5.4. GARANTIA DO SERVIÇO

5.4.1. A garantia dos serviços prestados comprehende a substituição de material/peças, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços;

5.4.2. O período da garantia dos bens e serviços é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

5.4.2.1. Quando for mais benéfico para o Município o prazo de garantia será o estabelecido na Lei n.^o 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.3. A contratada deverá dentro do período de garantia prestar assistência técnica em até 24 horas após a abertura do chamado, sempre que o mecânico indicar que a falha esteja vinculada a manutenção abrangida pela garantia.

5.4.4. O prazo para solução dos problemas da assistência técnica é de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

5.5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, na sede do órgão participante a qual pertence o veículo, para verificação e atestação dos serviços.

5.5.1.1. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5.1.2. Para fins de pagamento, será verificado se a Nota Fiscal apresentada transcreve as informações contidas na ordem de compra e empenho, considerando que no momento da aprovação do orçamento já foram verificados os valores das peças, com a aplicação do respectivo percentual de desconto, bem como o quantitativo de horas e o valor registrado;

5.5.1.3. Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, a placa e a quilometragem atual do veículo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

5.5.1.4. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, o que comprovará o recebimento do objeto.

5.5.1.5. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

5.5.1.6. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.5.1.7. Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.

5.5.1.8. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.6. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

5.6.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta vencedora.

5.6.1.2. O recebimento do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.1.3. Após a prestação do serviço, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 dias após o aceite provisório.

5.6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.1.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

6. DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

6.1 As hipóteses de suspensão ou cancelamento da ata estão dispostas no art. 9º do Decreto nº 283/2024 que regulamenta o registro de preço no âmbito do Município de Boa Vista Incra.

6.2 No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

6.3 Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no item 7.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme definição constante no item no item 7.7.1;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º da lei 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7.1. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 5.2.11, observada a disposição do item 7.7, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total da Ata/contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

8. FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Da fiscalização

8.1.1. Caberá a cada órgão participante a partir dos seus fiscais designados através da Portaria nº 439/2025, proceder à fiscalização rotineira dos produtos recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.1.2. Os gestores da ata de registro de preços são os indicados no Decreto nº 283/2024, que “regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do município de Boa Vista do Incra, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.”

8.1.3. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Da subcontratação do objeto

8.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto.

8.2.2. A Contratada poderá subcontratar os serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque (serviço de socorro através de veículo tipo guincho), sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

8.2.4. A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

8.2.5. O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

8.2.6 Os pagamentos dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente estudo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I – Disponibilizar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, sendo admitida a subcontratação nos termos do item 8.2.

11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Havendo alteração de preços dos materiais, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

11.1.1. Na hipótese prevista no item anterior, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

11.1.2. O disposto no item 11.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados nos termos do item 11 e subitens 11.1.1 e 11.1.2 desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

11.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias.

11.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

11.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

11.6. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter o valor, referente a prestação de serviço de mão de obra, reajustados anualmente pelo IGPM/FGV.

12. FORO

12.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Cruz Alta - RS.

13. CÓPIAS

13.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Órgão Gerenciador;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o Órgão Participante.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado, e pelos Srs. Renato Freitas de Freitas, CPF nº [REDACTED]

[REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] e Matheus Rafael Schneider, CPF nº [REDACTED],

Carteira de Identidade nº [REDACTED], representando as EMPRESAS REGISTRADAS.

Boa Vista do Incra, em 10 de novembro de 2025.

GILMAR LAURINDO BELLINI

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Matheus Rafael Schneider

Empresa Registrada

Renato Freitas de Freitas

Empresa Registrada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Fiscais:

Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Planejamento:

Fiscal do Contrato
Darlan Farias de Souza

Suplente Fiscal do Contrato
Juliane Elicker dos Santos

Secretaria de Finanças:

Fiscal do Contrato
Marcio Minetti Sarturi

Suplente Fiscal do Contrato
Thales Rominio Silva Flores

Secretaria de Desenvolvimento e Obras:

Fiscal do Contrato
Cristian Ghisleri Martins

Suplente Fiscal do Contrato
Lindomar Campos de Matos

Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:

Fiscal do Contrato
Pedro Paulo de Souza Paixão

Suplente Fiscal do Contrato
Pedro Paulo Batista Soares

Secretaria de Saúde:

Fiscal do Contrato
Kleber Nilson Pereira Ferreira

Suplente Fiscal do Contrato
Álvaro Elicker Kilpp

Secretaria de Assistência Social e Habitação:

Fiscal do Contrato
Janice Aparecida da Silva

Suplente Fiscal do Contrato
Maridiane Camargo Sieg

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Fiscal do Contrato
Vagner Felipe Biazi

Suplente Fiscal do Contrato
Rosane da Rosa Pereira



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Anexo I - Ata de Registro PE Nº 08/2025

DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMIONETES (**CARROS E CAMIONETES**).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	3510	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMIONETES.
2	183.003,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMIONETES.

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS. (**ÔNIBUS, VANS E AMBULÂNCIAS**).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	2210	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.
2	115.224,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE CARGA PESADA. (**CAMINHÕES**).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	1310	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE CARGA PESADA.
2	94.244,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - VEÍCULOS DE CARGA PESADA.

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO. (**TRATORES**).

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750- e-mail: juridico@boavistadoincra.rs.gov.br

Fones (0xx55)3197 - 0063 – CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	590	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO
2	42.446,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS DE TRAÇÃO.

LOTE 05 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS. (**ENSILADEIRAS**).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	660	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.
2	47.482,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

LOTE 06 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS. (**MÁQUINAS PESADAS**).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	1390	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
2	99.999,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Anexo II – Ata de Registro PE Nº 08/2025

CADASTRO RESERVA

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
	Quant	Unid.	Descrição do item/Especificação		Valor unitário
XX					

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
	Quant	Unid.	Descrição do item/Especificação		Valor unitário
XX					